



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 41.522.376/0001-43**  
**Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP: 64.516-000**

**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO AO LEGISLATIVO MUNICIPAL DO  
DECRETO 013/2020, DATADO DE 31/03/2020**

Senhores Presidente

Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores de Colônia do Piauí

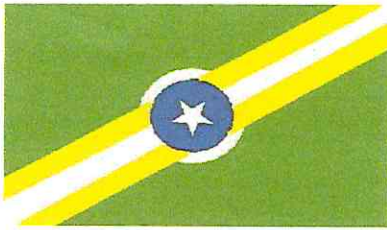
**Para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) e em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública no âmbito do município de Colônia do Piauí pelo período enquanto perdurarem os efeitos causados pela Covid-19, em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde.

Com efeito, vivemos sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (**COVID-19**), com impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo.

A rápida disseminação do vírus em todos os países levou a uma deterioração muito forte no cenário econômico internacional. De fato, as medidas necessárias para proteger a população do vírus que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas. Essas medidas envolvem, por exemplo, reduzir interações sociais, manter trabalhadores em casa e fechar temporariamente estabelecimentos comerciais e industriais. Se, por um lado, são medidas necessárias para proteger a saúde e a vida das pessoas, por outro lado, as mesmas medidas devem causar grandes perdas de receita e renda para empresas, trabalhadores e, por consequência, para os entes públicos.

Nos Estados e Municípios que compõem o sistema federativo as medidas para enfrentamento dos efeitos da enfermidade gerarão um natural aumento de dispêndios públicos, outrora não previsíveis na realidade nacional.

Extrai-se, portanto, que a emergência do surto do **COVID-19** como calamidade pública gerará efeitos na economia municipal, com a consequente diminuição significativa da arrecadação do Município.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ**  
**CNPJ: 41.522.376/0001-43**  
**Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP: 64.516-000**

Neste quadro, o cumprimento de resultados fiscais, ou até mesmo o estabelecimento de um referencial alternativo, seria temerário ou manifestamente proibitivo para a execução adequada dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no município, com riscos de paralisação da máquina pública, num momento em que mais se pode precisar dela.

Em outras palavras, em um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo de receitas e elevação de despesas do Município, o engendramento dos mecanismos de contingenciamento exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal poderia inviabilizar, entre outras políticas públicas essenciais ao deslinde do Estado, o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Por isso é importante que se utilize de medias excepcionais no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pela Câmara Municipal de Vereadores enquanto perdurarem os efeitos da Covid-19, o Município de Colônia do Piauí seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal.

Por todo exposto, o reconhecimento, pela Câmara Municipal de Vereadores de Colônia do Piauí, da ocorrência de calamidade pública pelo período enquanto perdurarem os efeitos da Covid-19, em função da pandemia do novo coronavírus, viabilizará o funcionamento do Município, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia locais.

Colônia do Piauí-PI, 02 de abril de 2020.

**Lúcia de Fátima Barroso Moura de Abreu Sá**  
**Prefeita Municipal**